



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.959

De 19 de março de 2009

Autógrafo nº 047/09 – Projeto de Lei nº 044/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.698, de 18 de outubro de 2001, que criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

17:05 27/03/2009 002550 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de março de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º, inclusive seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 5.698, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Araraquara será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria Regional de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de Universidade Pública de Araraquara;

VIII – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos clubes de serviços;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XI – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das associações de moradores;

XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade estudantil de ensino superior com sede no Município;

XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade estudantil de ensino médio com sede no Município;

XIV – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de instituição privada de ensino;

XV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada Conselho Tutelar existente no Município.

§ 1º Os membros suplentes constantes dos incisos IX, XII e XV deverão pertencer à mesma entidade do membro titular indicado.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.698, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho elegerá em plenário uma Comissão Executiva que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro presidir o Conselho.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal nomear os integrantes da Comissão Executiva após a eleição pelos seus pares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os integrantes da Comissão Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato na mesma função.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. Guichê nº 001.716/2009 ("PC").